TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL ELOGISTICA DA REGIAO METROPOLITANA DE SALVADOR/BA, CNPJ n. 09.223.382/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS;

MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA, CNPJ n. 24.230.747/0011-76, localizado no município de Candeias/Ba, neste ato representado por seu representante, Sr. PAULO RICARDO BARROS DE OLIVEIRA;
Celebram o presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no Centro de Distribuição Logística da empresa Magalu Log localizado no município de Candeias-Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de março de 2026, fica garantido o reajuste no percentual de 6,00% nos pisos salariais, por função abaixo, nos seguintes valores:

a) R$ 1.718,26 (Hum mil setecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) para os auxiliares de serviço gerais;

b) R$ 1.815,78 (Hum mil oitocentos e quinze reais e setenta e oito centavos) para os auxiliares de movimentação de mercadorias em geral;

Parágrafo Primeiro – Demais cargos (que utilizam equipamentos movimentação de carga e descarga manual ou com força motriz própria), que recebem acima do piso estabelecido na alínea b, serão regidos pela clausula 04ª que trata do “Reajuste Salarial Acima do Piso”.

Parágrafo Segundo – A empresa pagará a diferença salarial, na forma de abono indenizatório, referente aos meses de março a julho de 2026, a serem pagos na folha de pagamento de agosto/2026 em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2026, a empresa concederá aos seus empregados, com salário superior ao piso, um reajuste salarial no percentual de 5,50% até o teto no valor de R$ 4.000,00 reais, acima desse valor o empregado terá um reajuste de valor fixo de R$ 220,00 reais sobre o salário, até o teto de R$ 16.951,10, acima deste valor será de livre negociação com a empresa. Tais reajustes deverá incidir sobre os salários de 1º de fevereiro de 2026, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas concedidas no aludido espaço de tempo.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de2026, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa.

Parágrafo Segundo - As compensações dos aumentos espontâneos apenas poderão ser realizadas se não forem em decorrência de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro - A empresa pagará a diferença salarial, na forma de abono indenizatório, referente aos meses de março a julho de 2026, a serem pagos na folha de pagamento de agosto/2026 em uma única parcela.

CLÁUSULA QUINTA – TRIÊNIO/QUINQUÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, e quando completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 5% (cinco por cento), não sendo acumulado com o triênio, limitado ao total de três quinquênios.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A empresa apresentará ao SINTRAMMOVS/BA contraproposta de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), nos termos da Lei nº 10.101/2000, no prazo improrrogável até 30 de novembro de 2026.
Findo o prazo sem proposta, ou havendo recusa fundamentada do sindicato à proposta apresentada, as partes reconhecem, desde já, caracterizada a frustração da negociação coletiva, para os efeitos do art. 3º da Lei nº 7.783/89, ficando o sindicato autorizado a adotar as medidas cabíveis, observados os requisitos legais de deliberação em assembléia geral e de comunicação prévia à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, nos termos dos arts. 4º e 3º, parágrafo único, da referida lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados, com mais de 90 dias de emprego, o ticket-alimentação, por mês, no valor **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais),** com contribuição do empregado de 1% de acordo com a lei do PAT, cujo pagamento, mensal, ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, além do refeitório local já disponibilizado aos empregados.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá implementar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou por intermédio de empresa especializada, contratadas para esse fim, observando para este fim a legislação em vigor sobre a matéria.

Parágrafo Segundo:A empresa poderá optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que o beneficio em questão não substitui o dever previsto no caput da presente clausula e que o benefício possui natureza indenizatória e não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

CLÁUSULA OITAVA – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A empresa e suas filiais poderão funcionar normalmente em feriados, com turnos 8 horas, conforme legislação vigente observando as seguintes regras:

a) Os empregados que trabalharem nos dias de DOMINGOS receberão uma bonificação no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), com natureza indenizatória em folha de pagamento mais a folga compensatória.

b) Se não concedida a folga compensatória de que trata a alínea “a “ supra, a empresa ficará obrigadas ao pagamento como horas extras, desde a primeira hora trabalhada nestes dias, com o acréscimo de 100% sobre a hora normal, além do pagamento indenizatório da bonificação da alínea “a”;

c) Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar três domingos consecutivos, devendo ser respeitado para cada dois domingo trabalhados, um de folga, ressalvando os domingos que antecedem DIA DAS MÃES, DIA

DOS NAMORADOS, SÃO JOÃO, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL E ANO NOVO, independente de gênero.

d) Os (As) empregados (as) que trabalharem nos dias de FERIADOS receberão uma bonificação no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), com natureza indenizatória no mesmo dia trabalhado, mais a folga compensatória ou horas extras a 100% em substituição a folga;

e) Fica acordado entre a empresa MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA e o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação De Mercadorias Em Geral e Logística da Região Metropolitana de Salvador/Ba, a NÃO AUTORIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, nos seguintes dias e FERIADOS, sem prejuízo do salário, inclusive repouso semanal remunerado e, ainda, nos dias em que houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições executivo federal, Estadual, Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

- 1º de janeiro de 2026 - DIA DE CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL;
- 1º de maio de 2025 - DIA DO TRABALHADOR;
- 25 de dezembro de 2025 - DIA DE NATAL;

CLÁUSULA NONA – FOLGA DE ANIVERSARIO

A empresa concederá aos seus funcionários, uma folga comemorativa, na data de seu aniversário, ficando ele(a) dispensado do trabalho sem perda de salários e vantagens, como forma de incentivo e reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIA DO MOVIMENTADOR DE MERCADORIA

A empresa reconhece o dia 27 de agosto como o dia do profissional de Movimentador de Mercadoria, onde neste dia a mesma poderá usar a mão de obra dos seus empregados.

Parágrafo único – Em reconhecimento ao dia do movimentador de mercadoria fica ajustado entre as partes 01 folga compensatória a ser concedida na segunda feira de carnaval do ano de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE / CHEQUE MÃE

A empresa se compromete a conceder o auxílio creche, aqui denominado de CHEQUE MÃE, nas condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão do benefício Cheque Mãe visa permitir maior atenção e acompanhamento de seu(s) filho(s), bem como auxiliá-las nos custos relativos ao desenvolvimento, educação e cuidado com os filhos de até 10 anos e 11 meses de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observados os termos e condições do presente acordo, o benefício Cheque Mãe, não constitui verba salarial tendo caráter exclusivamente indenizatório e social, sendo constituído de valor fixo mensal, concedido à empregada-mãe que possua mais de 6 (seis) meses de empresa e que tenham filhos com até 10 anos e 11 meses de idade (em caso de filho portador de deficiência não há limite de idade) e desde que comprovem a realização de despesas com creches e/ou instituições de ensino reconhecidas e devidamente registradas na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não terão direito ao recebimento do Cheque Mãe as empregadas-mães que se encontrem ou venham a ser afastadas do trabalho por doença ou acidente de trabalho. Durante o período de afastamento o benefício Cheque Mãe será suspenso até que se verifique o retorno da empregada-mãe ao trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Para recebimento do benefício Cheque Mãe, a empregada-mãe deverá manter o

cadastro atualizado do(s) seu(s) filho(s) sistema da EMPREGADORA, disponibilizando ainda cópias da certidão de nascimento e da carteirinha de vacinas do(s) filho(s).
PARÁGRAFO QUINTO: Durante a vigência do presente acordo, o valor do benefício Cheque Mãe será fixo e independentemente do número de filhos que a respectiva empregada-mãe tenha.

PARÁGRAFO SEXTO: Para empregadas-mães já beneficiadas de auxílio ou reembolso creche, o valor do Cheque Mãe será a diferença entre o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e o custo incorrido pela EMPREGADORA com auxílio ou reembolso creche à respectiva empregada-mãe. Portanto, o valor do respectivo benefício creche deverá ser considerado e abatido do montante a ser concedido a título de Cheque Mãe, sendo este complementar ao primeiro, não cumulativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para que não ocorra duplicidade(s) de pagamento(s), os valores aqui estabelecidos, deverão ser considerados e compensados dos valores que vierem a ser previstos na norma da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, seja a título de auxílio e/ou reembolso creche, bem como de benefício Cheque Mãe.

PARÁGRAFO OITAVO: Os mesmos benefícios aqui estabelecidos para as empregadas/mães serão estendidos aos empregados/pais que tenham a guarda legal do filho (a) e aos filhos que possuam deficiência, sem limite de idade do filho, seguindo as demais regras desse acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Considerando os termos do julgamento proferido pelo c. STF no TEMA N.º 935 e as assembléias realizadas no dia 25 de agosto 2026, que tratou da aprovação da proposta de Aditivo a ACT2026/2027, incluindo o tópico específico referente à instituição do desconto da Contribuição Assistencial, que assim, garante a publicidade de todos os trabalhadores abrangidos por este Instrumento Coletivo, conforme edital divulgado ficou aprovado, por aclamação de todos os presentes no referido ato, que deverá ser realizado, mensalmente, desconta em folha de pagamento a título de Contribuição Assistencial, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base dos trabalhadores abrangidos por esta norma coletiva.

Parágrafo primeiro - O percentual supra estipulado deve ser aplicado observando o teto de desconto equivalente ao valor máximo de R$ 70,00 (setenta reais) por mês, a ser descontado a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo segundo - O valor deverá ser repassado pela EMPRESA ao SINDICATO, por meio de depósito bancário na conta da entidade sindical, no Banco Cora, Agência 0001, Conta Corrente 09.223.382/0001-97, em até 15 (quinze) dias após o desconto, de modo que após isso o SINDICATO encaminhará por e-mail a declaração de quitação, sendo que, caso os dias de repasse caiam em finais de semana ou feriados, será considerado o primeiro dia útil posterior.

Parágrafo terceiro - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multade2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo quarto - Fica garantido o direito de oposição à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, a ser entregue na sede do SINDICATO a contar do prazo de 10 dias da assinatura deste Termo Aditivo de Trabalho.

A carta de oposição de próprio punho em duas vias originais, deverão constar:

a) Todas as vias com firma reconhecida em cartório.
b) No mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior, as cartas de oposição também poderão ser enviadas via correios - AR com firma reconhecida em cartório, sendo que, será considerada a data da postagem nos correios.

c) Nome completo do empregado
d) Número do RG
e) Número do CPF
f) Função/Cargo
g) e-mail
h) Telefone
i) “Estou ciente de que ao assinar esta Carta de oposição, estou renunciando expressamente que não serei contemplado pelos benefícios alcançados pelo sindicato neste acordo coletivo”.
j) Identificação da EMPRESA inclusive razão social e o nº do CNPJ.

Parágrafo quarto - A Carta de Oposição deverá ser entregue de forma pessoal na Sede da entidade Sindical Laboral, localizada na Praça da Bandeira, nº234, Centro, Simões Filho-BA, CEP. 43700-138, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e, das 14h00 às 16h00.

a) No caso de admissão do empregado após data base, este poderá exercitar seu direito à oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis do início do contrato de trabalho.

b) NÃO SERÃO ACEITAS as cartas de oposição, que estiverem fora do prazo e dos horários estipulados, ou ainda entregue de outra forma como: via portadores, via cartório ou de forma coletiva, e as que estejam em desacordo com o §7º, item 1 e 2, desta cláusula.

c) Vedada qualquer conduta antissindical, com o propósito de tomar, coletar, forçar declarações dos empregados a efetuarem oposição à contribuição, por violar a liberdade sindical. Comprovando a prática ilegal, responderão as empresas pelo pagamento da indenização pertinente, além da multa prevista neste ACT.

d) Em até 5 dias úteis após o fim do prazo de oposição previsto nesta cláusula, o SINDICATO encaminhará a EMPRESA, no e-mail a lista com os nomes dos empregados que apresentaram suas cartas de oposição dentro do prazo estipulado. No caso de omissão ou envio de informações imprecisas pelo SINDICATO quanto aos nomes dos empregados que apresentaram suas cartas de oposição o SINDICATO fará a devolução ao empregado prejudicado do montante descontado e recebido em equívoco e a empresa não terá responsabilidade sobre os valores mencionados no caput.

Parágrafo Sexto - O SINDICATO profissional concorda em exonerar as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros, bem como obriga-se a ressarcir de imediato as empresas em razão dos descontos realizados que forem contrariados por ações judiciais ou ainda representações e/ou obrigações de cumprir pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Sétimo - O SINDICATO obriga-se a comunicar formalmente à EMPRESA qualquer alteração nos dados bancários, estatuto e regimento interno, mediante envio de e-mail, anexando os respectivos documentos comprobatórios. A EMPRESA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para proceder com a atualização cadastral e efetivar os pagamentos na conta bancária correta. Até que a atualização seja concluída, os valores permanecerão depositados na conta anteriormente informada, não podendo ser imputada qualquer penalidade à EMPRESA por eventual atraso na adequação do repasse.

Parágrafo Oitavo - A empresa poderá divulgar, de forma imparcial, o conteúdo dessa cláusula para dar publicidade ao conteúdo do Acordo Coletivo, buscando a transparência e livre manifestação de vontade do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO

Exceto as Cláusulas alteradas neste aditivo, as demais ficam mantidas na sua integralidade conforme acordo coletivo de trabalho 2026/2027 assinado em 05 de janeiro de 2026.

Candeias/Ba, 20 de agosto de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE ME:09223382000197

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE ME:09223382000197
Dados: 2026.08.24 20:54:10 -03'00'

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL ELOGISTICA DA REGIAO METROPOLITANA DE SALVADOR/BA
Marcos Rogério Barbosa dos Santos
Presidente

MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
PAULO RICARDO BARROS DE OLIVEIRA
Relações Sindicais